



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Educação Profissional
Gerência de Acompanhamento da Educação Profissional

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 25/2018 - SEE/SUBEB/COEJA/DIEP/GEP

Interessado: Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul - CESAS

Assunto: Plano de Curso do FIC de Cozinheiro

Aprova o Plano de Curso Formação Inicial e Continuada: Cozinheiro, incluindo a Matriz Curricular.

I – HISTÓRICO – O presente registro, via SEI 00080-00104359/2018-02, recebido em 02 de outubro de 2018, de interesse do Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul - CESAS, situado na SGAS 602 PROJEÇÃO D CESAS, Brasília – DF, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SGAN 607, Projeção D, Brasília - Distrito Federal, trata de solicitação de autorização do curso de Formação Inicial e Continuada: Cozinheiro, eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, na modalidade presencial, e aprovação do respectivo Plano de Curso.

Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul - CESAS se apresenta com principal objetivo de atender a demanda por profissionais especializados em diversas áreas, promover a educação profissional nos diversos níveis e impulsionar o desenvolvimento da região socioeconômica.

Para alcançar suas finalidades institucionais o CESAS tem como missão: “Promover educação profissional pública de qualidade por meio da integração de atividades de ensino, extensão e pesquisa na formação de jovens e adultos críticos e reflexivos, com conhecimentos técnicos, científicos e humanísticos, comprometidos com o mundo do trabalho e com a busca de soluções criativas para a sustentabilidade humana.”

II – ANÁLISE – a proposição do curso de Formação Inicial e Continuada Cozinheiro, foi feita pela equipe gestora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul - CESAS junto à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e, posteriormente, seguiu orientações da Diretoria de Educação Profissional. As orientações seguiram a Portaria 193/2017.

O CESAS acatou as referidas orientações quanto a reescrita e reelaborou o Plano de Curso FIC de Cozinheiro.

A última versão do Plano de Curso FIC Cozinheiro apresenta nos dados de identificação do curso a modalidade, que será presencial, e a carga horária de 400 horas.

Entre seus objetivos, destaca-se o de “Realizar mise-en-place das produções gastronômicas; Executar cortes utilizando técnicas de cocção; Preparar, montar e finalizar produções; Elaborar fichas técnicas de produção e organizar estoques e cozinhas” (pg.5).

Nos requisitos para ingresso no curso consta que a idade mínima é de 16 anos e com ensino fundamental II completo. Atenta-se ao fato da forma de acesso ser de preenchimento das vagas por meio de pré matrícula e por ordem de chegada. Não consta o número mínimo de inscrições para que ocorra a abertura de novas

turmas. No entanto, para sua oferta é necessário observar o quantitativo de vagas previsto na Estratégia de Matrícula da SEEDF.

No perfil de egresso não consta o mercado de trabalho em que poderá atuar. Não descritas as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos após a conclusão do curso.

O Plano apresenta a organização curricular, de acordo com o eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, com um único módulo de (sete) componentes curriculares e com carga horária de 400 horas. Ainda, está especificada a carga horária semanal do componente curricular.

No plano do curso estão descritos as orientações metodológicas, processos avaliativos e critérios de avaliação a serem adotados, em consonância com projeto político-pedagógico da unidade escolar.

Na especificação da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do curso constam ilhas com fogão e pia, lavatório, geladeira, entre outros materiais (fl. 7).

Há descrição da certificação de estudos e diplomação a serem emitidos.

Constam as habilitações dos professores, na relação de perfil da equipe (pgs. 7 e 8) e especificações sobre as especializações necessárias para atuar no curso. Também é indicado no plano de curso a quantidade de professor por componente curricular (um professor por componente, podendo o professor, de acordo com sua habilitação e carga horária, ministrar um, dois ou mais componentes). Não há a necessidade de mencionar no Plano de Curso se há ou não professor disponível para atuar no curso. Essa informação deve existir em documentos posteriores, de envio da abertura do curso para a CRE/PP. No Plano de Curso não é necessário nomear e colocar os professores lotados na U.E. Mas apenas as habilitações e especificações dos docentes responsáveis pelos componentes curriculares da Matriz do curso proposto. Deve conter no perfil da equipe o diretor e sua respectiva habilitação.

Para a oferta do curso na Unidade Escolar é necessário a adequação do Plano de Curso nos seguintes aspectos:

- No “objetivo geral” deve constar apenas um verbo no infinitivo;
- Relacionar também as possibilidades efetivas de contínuo e articulado estudos após a conclusão do FIC (art. 4 da Portaria no 193). Comentar sobre a possibilidade contínua nos Cursos Técnicos, mesmo que não faça parte do itinerário formativo do Cursos ofertados na própria UE.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Aprovar o Plano de Curso FIC Cozinheiro, cujo domínio é institucional, com sua oferta no Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul - CESAS, situado na SGAS 602 PROJEÇÃO D CESAS, Brasília – DF, unidade da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, concluindo que para a viabilidade desse, CRE/PP e CESAS tomarão as providências necessárias, inclusive na disponibilização de professores especialistas necessários para atuar no curso.
- b) As recomendações devem obedecer rigorosamente as Orientações para construção de Planos de cursos de Formação Inicial, agora definidas na Portaria 193/2017.

Maria do Rosário Cordeiro Rocha
Gerente de Acompanhamento da Educação Profissional

Verônica da Conceição Silva

Diretora da Educação Profissional



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSARIO CORDEIRO ROCHA - Matr. 02051591, Gerente de Acompanhamento da Educação Profissional**, em 15/10/2018, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA DA CONCEICAO SILVA - Matr. 02304066, Diretor(a) de Educação Profissional**, em 15/10/2018, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13835591)
verificador= **13835591** código CRC= **1A7B0484**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3346

00080-00104359/2018-02

Doc. SEI/GDF 13835591